

PREFEITURA DA SERRA

29176-900 - PÇ DOUTOR PEDRO FHU ROSA, 1 - Prefeitura Municipal de Serra, 1 - SERRA CENTRO - SERRA - ES - WWW.SERRAES.GOV.BR

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	197	02/03/2017	MXQX-UHLV

MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA

29165-680 - AV ELDES SCHERRER SOUZA, 1025 SALA 1211 - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA - ES - 29165-680

CNPJ/CPF: 11.740.674/0001-49 Inscr. Estadual/RG:

Email:julorigo@yahoo.com.br

Telefone: (27)9747-8059

Inscrição Municipal: 4083440

Local do Serviço: 511 - ISSQN DEVIDO NA SERRA, SEM RETENÇÃO, RECOLHIDO PELO PRESTADOR

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 03/2017

Atividade: 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas

Dados do Tomador de Serviço

HELEDER IGNACIO SALOMÃO

RUA DOS IRMÃOS, 83 COM A RUA MANOEL CARDOSO - CAMPO GRANDE CARIACICA - ES - CEP: 29148150

CNPJ/CPF: 76808742715

E-mail: rigo.pedro@yahoo.com.br

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Oit. 1.01 - Distribuição dos serviços

Qtd	Descrição do Serviço	Valor	Valor Total
1	01 SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA CONFORME CLAUSULA SEGUINTE DO CONTRATO EM SERVIÇOS NÚMERO 002/2015.	5.500,00	5.500,00

RECEBEMOS
Em 02/03/2017
Assinatura

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" E "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPTU".

Observação:

Total dos Serviços	5.500,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	3,00% 165,00

Total das Notas	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUROS/DESC.	Total Líquido
5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.serra.es.gov.br>

Reportar Aqui

Data Emissão	02/03/2017
Número da NF	197
Chave	MXQX-UHLV

RECEBI DA EMPRESA MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Louca! / Data

Assinatura



Consultoria & Negócios Ltda.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONTRATO N°	005/2016
CLIENTE:	Deputado Federal Helder Salomão
MÊS REFERÊNCIA:	Fevereiro/2017
CONSULTOR TÉCNICO RESP.	Pedro Gilson Rigo

Relatório de Atividades: (Conforme Cláusula Segunda)

1 - Acompanhamento Legislativo:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 766, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Proposta de Emenda:

Dê-se ao parágrafo 9º do artigo 2º da MP 766, de 04 de janeiro de 2017, a seguinte redação:

"§ 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil dispõe do prazo de dois anos para a análise da quitação na forma prevista no caput." (NR).

A proposta que reduz para dois anos o prazo para que a Secretaria da Receita Federal analise a quitação dos débitos parcelados, inclusive não entendo porque este débito não pode ser baixado imediatamente do sistema, sugiro que o contribuinte ao assinar o contrato do REFIS possa requerer e ter direito da certidão negativa com efeitos positivos.

Proposta de Emenda:

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 9º da MP 766, de 04 de janeiro de 2017, a seguinte redação:

"§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento." (NR)

A Emenda retira do texto a taxa de 1% relativa ao mês em que o pagamento for efetuado. Este acúmulo de majoração da dívida vai impossibilitando a própria quitação dos débitos.

Proposta de Emenda:

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 9º da MP 766, de 04 de janeiro de 2017, a seguinte redação:

"§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de acordo com os seguintes critérios:

Av. Eudes Scherer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161

Cep. 29.185.680 Laranjeiras - Serra/ES

CNPJ. 11.740.674/0001-49



- I- equivalentes à cem por cento (100%) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, para pessoas jurídicas que recolham pelo Lucro Real;
- II- equivalentes a setenta por cento (70%) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, para pessoas jurídicas que recolham pelo Lucro Presumido;
- III- equivalentes a cinquenta por cento por cento (50%) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, para pessoas jurídicas que recolham pelo Regime Tributário do Simples Nacional ou pessoas físicas." (NR)

A Proposta de Emenda sugere uma redução da taxa CELIC aplicada nesta operação do REFIS, justamente para viabilizar que as empresas tenham condições de quitar seus débitos.

Proposta de Emenda:

Acrescente-se § 10 ao art. 2º e § 3º ao art. 3º da MP 766, de 04 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 2º...

§10 Será observado as seguintes reduções do débito tributário, segundo a modalidade de pagamento escolhida pelo sujeito passivo que aderir ao PRT:

Sugestão: Modificar o texto.

§10 Será observado as seguintes reduções do débito tributário ou não tributário, segundo a modalidade de pagamento escolhida pelo sujeito passivo que aderir ao PRT:

I – redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal quando pago conforme dispõe o Inciso III do caput do artigo;

II – redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal quando pago conforme dispõe o inciso IV do caput do artigo;

III – redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal quando pago conforme dispõe o inciso I do caput do artigo; e

IV – redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal quando pago conforme dispõe o inciso II do caput do artigo.

Art.3º...

§ 3º Será observado as seguintes reduções do débito tributário, segundo a modalidade de pagamento escolhida pelo sujeito passivo que aderir ao PRT:

I – redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161

Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES

CNPJ. 11.740.674/0001-49



isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal quando pago conforme dispõe o inciso I do caput do artigo, e

II – redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento)

A proposta é reduzir juros e multas do montante da dívida, certamente majorada ao longo do período em que perpetuou a dívida, uma redução poderá ser fundamental para viabilizar a quitação dos débitos, CELIC + 1% pode resultar em 2% ao mês, impagável.

2 – Reforma Trabalhista:

Importante ficar atento ao dispositivo legal que trata a PLC 123/2006, a proposta de reforma trabalhista está contemplando o tratamento diferenciado como segue texto abaixo:

"Art. 47. O empregador que mantiver empregado não registrado nos termos do art. 41 ficará sujeito a multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

§ 1º Especificamente quanto à infração a que se refere o caput, o valor final da multa aplicada será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado não registrado, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A infração de que trata o caput constitui exceção à dupla visita." (NR)

Importante ressaltar que o emprego sem carteira assinada este presente no cotidiano das Micro e Pequenas Empresas, resguardar a dupla visita e uma penalidade menor é direito e uma forma de equacionar o problema que é estrutural no Brasil.

Serra, 06 de fevereiro 2017

Pedro Gilson Rigo
Consultor Técnico
MPE Consultoria e Negócios Ltda.



CONTRATO N° 005/2016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si estabelecem, de um lado denominada de **CONTRATANTE, HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 768.087.427-15, com escritório político localizado à rua Dois Timões, 63, com a rua Manoel Cardoso, bairro Campo Grande, Cariacica/ES, e de outro lado denominada **CONTRATADA, MPE Consultoria e Negócios Ltda ME**, inscrita sob CNPJ Nº 11.740.674/0001-49, situada à Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 sala 1211 em Laranjeiras-Serra- ES, condições que entre si estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto a contratação de Serviços de Suporte Técnico Especializado para o mandado do Deputado Helder Salomão (PT/ES) conforme os serviços discriminados na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição das Atividades

- Participar de eventos do segmento com o objetivo de coletar informações atualizadas sobre as necessidades dos diversos setores que compõem o universo dos pequenos negócios;
- Coletar informações referentes às mudanças de legislação e gargalos existentes nas mais diversas localidades do País a respeito da formalização e regularização de empresas;
- Identificar experiências exitosas e ações de diversos órgãos em todas instâncias do poder público direcionadas ao fortalecimento, desburocratização e desoneração dos pequenos negócios;
- Participar de agendas relacionadas ao tema deste Contrato sugeridas pelo parlamentar e/ou seus assessores;
- Participar, relatar e propor textos legislativos ou notas informativas resultantes de reuniões do mandato junto aos setores produtivos orientados, conforme demandas específicas, resultantes das Comissões Especiais, Frentes Parlamentares e do próprio Plenário.
- Emitir parecer técnico, notas informativas, consultas e estudos técnicos sobre temas ou assuntos pertinentes ao Contrato;
- A contratada, na realização das atividades, assumirá despesas com transporte, hospedagens e alimentação quando necessário.



PARAGRAFO ÚNICO. Para a gestão e acompanhamento dos serviços listados na cláusula segunda serão necessárias as seguintes atividades: reuniões de alinhamento, presenciais ou virtuais; realização de reuniões de planejamento; elaboração de relatório mensal de atividades desenvolvidas; e produção de relatório final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo os seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transporte, assistência médica/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;
- b) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA;
 - * Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
 - * Executar os serviços, exclusivamente, através de profissionais capacitados e com experiência;
 - * Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
 - * Emitir nota fiscal e relatório dos serviços executados mensalmente;
 - * Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- * Acompanhar a execução deste ajuste;
- * Realizar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços, através de profissional indicado pelo CONTRATANTE;
- * Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito;



- Atestar o produto ou relatório e a nota fiscal oriunda da execução do serviço contratado;
- Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total deste contrato de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto, juntamente com relatório de atividades, entregue e aceito pela CONTRATANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, deve-se apresentar o nome do banco e a respectiva agência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de doze meses, a partir da data da assinatura, podendo ser alterado, rescindido ou renovado caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão. Qualquer das partes contratantes pode rescindir o contrato mediante comunicado escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Cariacica – ES, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puder ser decidido pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Cariacica-ES, 02 de maio de 2016.

HELDER SALOMÃO

Deputado Federal (PT/ES)

JULIO CESAR PINTO RICO

Sócio-Administrador

Testemunhas:

1) Fernando Camarão

CPF: 860.467.567-15

2) Thiago

CPF: 756.696.177-20